ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO LIBERAL

DE

COIMBRA

A consciencia da dignidade humana e o amor da liberdade são hoje e foram sempre no espirito do povo português um sentimento inabalável, o qual para se converter em uma convicção indestructivel, precisa apenas das beneficas influencias da educação e da instrucção, desprendidas do interesse e das paixões egoistas, de todos os partidos.

COIMBRA
Minerva Central
1901

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO LIBERAL DE COIMBRA

Nome e fins da Associação

ARTIGO 1.º — Organisar-se-ha em Coimbra uma Associação com o titulo de — ASSOCIAÇÃO LIBERAL DE COIMBRA.

ARTIGO 2.º—Esta Associação terá delegações nas terras mais importantes dos concelhos d'este districto, e representantes em todas as outras terras de Portugal, onde existam associações semelhantes ou analogas.

ARTIGO 3.º—A Associação tem por fim:

1.º—Realisar e promover a diffusão e progresso das idéas e dos principios de politica liberal em todo o districto de Coimbra, e a sua benéfica influencia em todo o país;

2.º—Dar, por todos os meios apropriados e legaes, impulso ao progresso e aperfeiçoamento da educação e instrucção liberal, promovendo e auxiliando a fundação de escolas, de bibliothecas e de conferencias populares;

3.º—Fazer ou subsidiar quaesquer publicações verdadeiramente proveitosas á educação e instrucção moral, politica e profissional do povo;

4.º—Promover e solicitar, dentro das faculdades permittidas nas leis, a creação e definitiva organisação de todas as instituições politicas, civís, administrativas e economicas, que sejam necessarias á manuten-

ção e progresso, consolidação e aperfeiçoamento das garantias liberaes, tanto dos direitos individuaes do cidadão como das instituições que representam a collectividade e protegem a independencia nacional;

5.º — Promover o emprego de todos os modos de cooperação, soccorro e beneficencia.

Artigo 4.º — A Associação realisará e promoverá manifestações de regosijo, ou outras quaesquer, proprias para commemorar os factos gloriosos da liberdade e os anniversarios mais notaveis na historia das idéas e das instituições liberaes em Portugal.

§ 1.º — São commemorações annualmente obrigatorias as seguintes:

O dia 24 de agosto, anniversario da nossa primeira revolução liberal, em 1820;

O dia 8 de maio, anniversario da entrada do exercito libertador em Coimbra, em 1834.

Constituição e organisação

Artigo 5.º — Haverá socios *residentes* em Coimbra, socios *delegados* no Districto e *representantes* em todo o país e fóra d'elle.

§ 1º — Para ser socio é necessario:

1º — Que o candidato declare, por escripto, e sob sua palavra d'honra que, sendo liberal, quer pertencer á Associação Liberal de Coimbra na qualidade de socio residente, delegado, ou representante, designando a secção a que deseja pertencer;

2.º — Que esta declaração seja apresentada á commissão executiva;

3.º — Que a esta declaração se dê a maior publicidade, de modo que possa chegar ao conhecimento de todos ou da maior parte dos socios.

4.º — Se dentro do prazo de oito dias se não oppozerem duvidas por parte de tres socios pelo menos, o candidato será, no fim dos oito dias considerado socio para todos os effeitos, e o seu nome inscripto no respectivo livro.

5.º — Se se levantar a opposição de que fala o numero antecedente, a admissão será feita nos termos e pela fórma seguinte:

I. Voto affirmativo da secção, a que o socio declarar que deseja pertencer;

II. Approvação definitiva da maioria da assembléa geral dos socios fundadores.

§ 2.º — Entre os socios haverá cincoenta denominados *fundadores*.

§ 3.º — Para qualquer individuo ser socio fundador é necessario:

1.º — Que tenha a sua residencia estabelecida em Coimbra;

2.º — Que tenha tomado a iniciativa de fundar e organisar a Associação Liberal de Coimbra, ou prestado relevantes serviços á mesma Associação.

§ 4.º — Por fallecimento, ausencia, ou outro impedimento de algum ou alguns dos socios fundadores, serão chamados para os substituir aquelles que, nos termos do § antecedente, forem escolhidos pela assembléa dos fundadores, de modo que o numero de cincoenta esteja sempre completo.

§ 5.º — No dia 8 de maio de cada anno será feita, solemnemente em assembléa geral, a apresentação dos novos socios recebidos durante aquelle mesmo anno.

Artigo 6.º — Os socios estarão distribuidos por differentes secções.

§ 1.º — Cada secção terá funcções e attribuições proprias, relativas aos fins da Associação, além das que aos seus membros singularmente competirem na qualidade e generalidade de socios residentes, delegados ou representantes.

§ 2.º — Cada socio não poderá pertencer simultaneamente a mais de duas secções.

§ 3.º — A cada secção presidirá um socio fundador, escolhido pela propria secção, a qual escolherá tambem um vice-presidente e um secretario entre os seus membros.

§ 4.º — As secções, em que a Associação se subdivide, são as seguintes:

1.ª — Secção de educação e instrucção liberal (escolas, bibliothecas e conferencias populares);

2.ª — Secção para a impressão de livros, jornaes, ou outras publicações de propaganda liberal;

3.ª — Secção de assistencia mútua, nos termos e pelos meios designados no § 5.º do artigo 3.º;

4.ª — Secção de commemorações festivas segundo as prescripções do artigo 4.º.

§ 5.º — Cada uma das secções fará o respectivo regulamento, segundo as bases estabelecidas n'estes estatutos, e que será a sua lei particular.

§ 6.º — A' assembléa geral assiste o direito de verificar se o regulamento de cada secção está em harmonia com a letra e com o espirito dos estatutos, para o que serão submettidos á sua approvação.

Artigo 7.º — Todas as eleições e votações serão feitas sem uso de listas, e por voto nominal publico do proprio votante, no mesmo acto da votação.

Artigo 8.º — Os socios, no acto da sua admissão, devem fazer uma offerta, em dinheiro, e contribuir annualmente com um subsidio de 1$200 réis, que poderá ser pago integralmente no principio do anno, ou em prestações.

§ 1.º — Se qualquer individuo, digno de entrar para o gremio d'esta Associação, não podér satisfazer aos encargos pecuniarios, ou qualquer dos socios vier a estar n'estas circumstancias, a commissão executiva resolverá sobre a dispensa d'aquelles encargos.

Direcção e gerencia

Artigo 9.º — Á deliberação superior, á superintendencia e á inspecção da assembléa geral ficam subordinados todos os negocios relativos á Associação.

Artigo 10.º — Para a assembléa geral se constituir é sufficiente a maioria dos socios residentes em Coimbra. Feita segunda convocação immediata, a assembléa poderá funccionar com o numero presente.

§ unico.—Para votar a dissolução serão necessarios pelo menos dois terços do numero total dos socios.

Artigo 11.º—A direcção administrativa e a gerencia economica da Associação compete a uma *commissão executiva*, eleita annualmente pela assembléa geral, e composta de presidente, vice-presidente, dois secretarios e um procurador; sendo, além d'aquelles, membros effectivos d'esta commissão os presidentes de cada uma das secções, ou quem os substituir.

§ 1.º—O dia e as formalidades para a eleição da commissão executiva e as suas attribuições serão especificadas nos regulamentos complementares d'estes estatutos.

§ 2.º—A esta commissão pertence a escripturação, contabilidade, levantamento e applicação dos fundos da Associação, a cobrança dos quaes será promovida pelo procurador, e o producto por este entregue em deposito, á ordem da commissão executiva, em qualquer dos estabelecimentos bancarios d'esta cidade.

§ 3.º—A commissão executiva poderá convocar a assembléa geral quando o julgar necessario.

§ 4.º—Deverá convocá-la quando haja de se tratar de assumptos que excedam as suas attribuições executivas; ou quando vinte socios o solicitem, sem que estes sejam obrigados a declarar os motivos e o fim para que pedem a convocação.

§ 5.º—Estas convocações serão feitas por meio de aviso prévio, escripto e no domicilio aos socios residentes, e por meio de aviso nos jornaes aos outros socios restantes.

Artigo 12.º—Todas as vezes que a assembléa geral se reúna, presidida provisoriamente pelo presidente da commissão executiva, escolherá um presidente e dois secretarios, os quaes constituirão a mesa na respectiva sessão.

§ unico.—A assembléa considerar-se-ha permanente para a resolução de qualquer assumpto, cuja urgencia tenha sido por ella declarada.

Artigo 13.º — Perderá os direitos de socio:

1.º — O que assim o declarar por escripto;

2.º — O individuo que perder a sua capacida civil;

3.º — O que não satisfizer os encargos sociaes;

4.º — O que pelo seu procedimento na qualida de socio prejudicar a Associação.

Artigo 14.º — Para pronunciar a exclusão do so nos casos dos n.os 1.º e 2.º é competente a commiss executiva; nos casos dos n.os 3.º e 4.º é competer a assembláa geral dos socios fundadores.

Artigo 15.º — No caso de dissolução proced se-ha nos termos do art. 36.º do Codigo Civil.

Foram approvados estes estatutos por Alva do Governador Civil de Coimbra em 21 de março 1876.